

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Retificação n.º 112/2026
de 07 de setembro

Sumário: Retifica e Republica a publicação feita de forma inexata da Portaria n.º 51/2026, que aprova o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT, publicada no Boletim Oficial n.º 66, I Série, de 5 de junho de 2026.

Por ter saído de forma inexata a Portaria n.º 51/2026, de 05 junho que Aprova o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT, publicada no Boletim Oficial n.º 66, I Série, de 5 de junho de 2026, retifica-se e república-se na íntegra.

Secretária-geral do Governo, 4 de setembro de 2026. — A Secretária-Geral do Governo, *Lediane Barbosa Moreira*.

Republicação Portaria n.º 51/2026

A criação da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., doravante designada por ATCV, I.P, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro, consubstancia uma reforma estrutural da administração fiscal e aduaneira, orientada para a integração de funções, o reforço da eficiência operacional e a melhoria do relacionamento com os contribuintes.

A criação da identidade visual da ATCV, I.P surge num contexto já robustecido pela implementação progressiva do Plano Estratégico de Comunicação da Direção Nacional de Receitas do Estado (PEC 2025-2027), o qual introduziu ganhos relevantes, designadamente ao nível da definição de princípios, eixos estratégicos e metodologias de comunicação, da implementação de canais e boas práticas de comunicação interna e externa, bem como do reforço do Serviço de Atendimento ao Contribuinte e Cidadania Fiscal (SACOCIF).

Este legado permite à ATCV, I.P desenvolver uma comunicação institucional mais madura, consistente e alinhada com as novas exigências, assegurando continuidade, estabilidade e uma maior capacidade estratégica de atuação.

No âmbito do processo de instalação da ATCV, I.P impõe-se assegurar a definição de uma identidade visual própria, coerente e consistente, que permita a sua identificação imediata e inequívoca em todos os suportes de comunicação, contribuindo para o reforço da autoridade institucional, da credibilidade pública e da transparência da ação administrativa.

O logótipo institucional constitui, neste contexto, um elemento essencial na comunicação da ATCV, I.P, devendo a sua utilização obedecer aos princípios de uniformidade, integridade e consistência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o sistema de identidade visual aprovado.

Assim,

Nos termos da alínea b) do artigo 205.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 264.º da referida Lei, o Governo, através do Ministro das Finanças, manda o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e aprovação

1. É aprovado o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., adiante designado por logótipo da “ATCV, I.P.”
2. O logótipo referido no número anterior é reproduzido em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

3. O logótipo da ATCV, I.P é definido nos termos da respetiva memória descritiva, características técnicas e regras de aplicação constantes do anexo à presente Portaria.

Artigo 2.º

Regime de utilização

1. O logótipo da ATCV, I.P destina-se à identificação da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P, sendo a sua utilização restrita ao exercício das respetivas atribuições e competências.

2. A utilização do logótipo deve observar as normas técnicas constantes do Manual de Identidade Visual da ATCV, I.P, designadamente quanto a cores, tipografia, proporções, margens, legibilidade e versões autorizadas.

3. O logótipo não pode ser alterado, distorcido, nem utilizado em condições que comprometam a sua integridade visual ou o seu carácter institucional.

Artigo 3.º

Proteção e uso indevido

1. É proibida a reprodução, imitação, utilização ou exploração, total ou parcial, do logótipo da ATCV, I.P por entidades públicas ou privadas, para fins diversos dos institucionais, sem autorização expressa da ATCV, I.P.

2. A violação do disposto no número anterior constitui uso indevido da identidade institucional e pode determinar responsabilidade civil, contraordenacional ou outra nos termos legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Normas técnicas

1. As normas técnicas detalhadas relativas à utilização do logótipo da ATCV, I.P constam do Manual de Identidade Visual, aprovado pela entidade competente.

2. O Manual de Identidade Visual constitui documento técnico de referência obrigatória para todos os serviços, unidades orgânicas e entidades que utilizem a identidade gráfica da ATCV, I.P.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 29 de maio de 2026.

— O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Memória Descritiva do Logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P**I. Elementos gráficos e composição**

O logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P, assenta num sistema visual estruturado, composto por:

- a) Um símbolo gráfico correspondente ao monograma institucional;
- b) Um logótipo tipográfico correspondente à designação da instituição;
- c) Uma assinatura institucional resultante da conjugação equilibrada entre o símbolo e o logótipo.

Este sistema foi concebido com base em critérios de rigor geométrico, legibilidade e estabilidade visual, permitindo a sua aplicação em múltiplos suportes e contextos.

II. Significado e valores institucionais

O logótipo traduz visualmente os seguintes atributos institucionais:

- Autoridade e robustez do Estado;
- Confiança e credibilidade institucional;
- Modernização e eficiência administrativa;
- Clareza e proximidade ao contribuinte.

III. Identidade cromática

A identidade cromática da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., constitui um elemento estruturante da sua comunicação visual, definida de forma a assegurar coerência, reconhecimento e estabilidade institucional.

A paleta cromática organiza-se em torno de:

- Azul institucional - cor principal, associada à autoridade, confiança e identidade do Estado;
- Cinzas e preto - cores de suporte, garantindo sobriedade, equilíbrio e versatilidade de aplicação;
- Branco - cor de base, assegurando contraste e legibilidade;
- Cores complementares, incluindo o vermelho, utilizado de forma pontual como acento funcional e de destaque.

As especificações técnicas das cores (Pantone, CMYK, RGB e Hex), bem como as regras de combinação, proporção e aplicação, constam do Manual de Identidade Visual, devendo ser rigorosamente respeitadas em todas as reproduções.

A representação gráfica da paleta institucional integra o presente anexo, para efeitos ilustrativos e de referência.



CMYK 100 75 0 0
RGB 0 51 160
HEX #0033A0
Pantone 286C



CMYK 12 8 9 23
RGB 187 188 188
HEX #BBBCBC
Pantone Cool Gray 4C



CMYK 60 40 40 100
RGB 0 0 0
HEX #000000
Pantone Black 6 C



CMYK 12 8 9 23
RGB 187 188 188
HEX #BBBCBC
Pantone Cool Gray 4C



CMYK 0 0 0 0
RGB 255 255 255
HEX #FFFFFF
Pantone Bright White



CMYK 0 0 0 50
RGB 136 139 141
HEX #888B8D
Pantone Cool Gray 8C



IV. Tipografia institucional

A tipografia da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., assenta num sistema coerente e complementar, conforme definido no Manual de Identidade Visual, integrando:

- Montserrat: utilizada no logótipo e em títulos institucionais, assegurando identidade, autoridade e consistência visual;
- Source Sans: destinada a conteúdos funcionais, incluindo tabelas, formulários, interfaces e elementos informativos, garantindo legibilidade e usabilidade;
- Source Serif 4: utilizada em textos corridos e documentos oficiais, favorecendo o conforto de leitura em papel e suporte digital.

A utilização das tipografias deve respeitar critérios de clareza, legibilidade e coerência gráfica, em conformidade com as orientações constantes do Manual de Identidade Visual.

V. Versões do logótipo e aplicações

O sistema de identidade da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., contempla diferentes versões do logótipo, designadamente:

- Versão principal;
- Versões monocromáticas;
- Versões para fundos claros e escuros;
- Versões simplificadas e responsivas;
- Símbolo isolado.

As diferentes versões são apresentadas a título ilustrativo no presente anexo, devendo a sua utilização respeitar as condições técnicas e critérios de legibilidade definidos no Manual de Identidade Visual.

Logótipo Principal



Logótipo Secundário**Símbolo isolado****VI. Regras de aplicação**

A utilização do logótipo deve respeitar, nomeadamente:

- Margens mínimas de segurança;
- Dimensões mínimas de reprodução;
- Integridade das proporções e alinhamentos;
- Condições adequadas de contraste;
- Aplicação sobre fundos compatíveis com a sua legibilidade.

VII. Usos indevidos

Não é permitido:

- Alterar cores fora das especificações definidas;
- Distorcer ou deformar o logótipo;
- Aplicar efeitos gráficos não previstos;
- Reconfigurar ou redesenhar a marca;
- Utilizar versões não autorizadas.

VIII. Norma Técnica

Para efeitos de aplicação prática, técnica e operacional, devem ser observadas as disposições constantes do Manual de Identidade Visual da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P.